

**Lei n.º 66-B/2012,
de 31 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro

1. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

O subsídio por morte é igual a três vezes o valor da remuneração mensal, suscetível de pagamento de quota para a Caixa Geral de Aposentações, a que o funcionário ou agente tem direito à data do seu falecimento, com o limite máximo de três vezes o indexante dos apoios sociais.»

2 - O disposto no número anterior aplica-se às prestações requeridas a partir da entrada em vigor da presente lei.

(...)

Artigo 265.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.